



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo ao mês de maio de 2024, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 11.982/12.113, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 11.637/12.113** – Manifestação do AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, bem como o relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de março e abril de 2024, acompanhado do quadro geral de credores atualizado.
2. **Fls. 12.114/12.155** - Certidões de intimação.
3. **Fls. 12.157/12.159** - Manifestação da recuperanda por meio da qual os patronos apresentam substabelecimento sem reservas ao Dr. Filipe Augusto Sales Lima Bezerra (OAB/MG nº 117.008).



4. **Fls. 12.161/12.174** – Petição da recuperanda, em resposta ao item IV da r. decisão de fls. 11.637/11.639, afirmando que os valor de R\$ 23.810,31 (vinte e três mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos), bloqueado nos autos da Execução Fiscal nº 5028407-53.2023.4.02.5101, é essencial para o prosseguimento da atividade empresária, principalmente para a compra de matéria-prima, e que tal fato será demonstrado através de projeções que estão em elaboração pelo setor financeiro. Assim, pugna que seja reconhecida a essencialidade do montante, bem como pela concessão de prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a juntada da documentação comprobatória.
5. **Fl. 12.176** - Petição de FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. requerendo a anotação de seu patrono nos autos para fins de recebimento de intimações, com a exclusão da antiga patrona.
6. **Fls. 12.177/12.182** – Expedição dos ofícios de fls. 11.967/11.972, remetidos à 6ª Vara Federal de Campo Grande, à 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro e à 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
7. **Fl. 12.183** – Ato ordinatório instando a manifestação da AJ.
8. **Fl. 12.185** - Intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Em obediência ao **item IV** da r. decisão de **fls. 11.637/11.639**, a Administração Judicial não se opõe ao deferimento do pedido de dilação de prazo formulado pela recuperanda às **fls. 12.161/12.174**, pugnando por nova vista após a derradeira comprovação da essencialidade do valor bloqueado e da indicação dos bens em substituição para garantia da Execução Fiscal nº 5028407-53.2023.4.02.5101, na forma do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, a AJ declara ciência acerca do pedido de cadastramento do novo patrono da recuperanda, conforme substabelecimento acostado às **fls. 12.161/12.174**, de modo que, doravante, sejam as intimações expedidas em nome do Dr. Filipe Augusto Sales Lima Bezerra (OAB/MG nº 117.008).



De outra banda, opina pela intimação da requerente de **fl. 12.176** para que acoste aos autos o instrumento de mandato ou faça menção às folhas onde este se encontra, para fins de regularização da representação processual.

A AJ acosta aos autos o relatório de atividades da recuperanda relativo a maio de 2024, juntamente com o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial e uma nova atualização do quadro geral de credores. Abaixo, será requerida nova abertura de vistas ao Ministério Público para ciência destes relatórios.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial transcreve abaixo as considerações expendidas no relatório de fls. 11.982/12.113, acrescidas das ponderações feitas nesta peça, e opina a Vossa Excelência:

- a) Pela intimação da recuperanda para que informe se já obteve o incremento de capital advindo do financiamento DIP, autorizado pela r. decisão de fls. 10.968/10.973;
- b) Pelo deferimento do pedido de dilação de prazo formulado pela recuperanda às fls. 12.161/12.174, pugnando a AJ por nova vista após a derradeira comprovação da essencialidade do valor bloqueado e da indicação dos bens em substituição para garantia da Execução Fiscal nº 5028407-53.2023.4.02.5101, na forma do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005;
- c) Pela intimação da requerente de fl. 12.176 para que acoste aos autos o instrumento de mandato, para fins de regularização da representação processual;



- d) **Pelo cadastramento do novo patrono da recuperanda, conforme substabelecimento acostado às fls. 12.161/12.174;**
- e) **Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise dos relatórios.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564